



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINÁRIO  
Data: 18/02/2019  
Assinatura: Almeidão

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 266/09-05 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO:** Multilab Soluções Químicas e Consultoria Ambiental.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Sucupira, Altos, nº 309, Kyssia I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 10.412.766/0001-37

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.292.622-0

**FONE:** (92) 3657-0357

**FAX:** (92) 3238-7646

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2902

**PROCESSO Nº:** 1170/T/09

**ATIVIDADE:** Serviços de Análises Laboratoriais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Sucupira, Altos, nº 309, Kyssia I, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um laboratório para a realização de análises químicas, físico-químicas, microbiológica em água para consumo humano, de efluentes líquidos e gasosos de origem industrial; efluente hidrosanitário, resíduos sólidos industriais, determinação das concentrações dos gases: Oxigênio, Monóxido e Dióxido de Carbono, Óxidos de Nitrogênio ( NO<sub>x</sub> ), Óxidos de Enxofre ( SO<sub>x</sub> ), Metano e de materiais particulados, em amostras efluentes gasosos de ambientes interno/externo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 41 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 de Dezembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 266/09-05 1<sup>a</sup> Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1170/T/09.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
9. Os recipientes de produtos químicos devem ser inutilizados, antes de seu descarte final.
10. Registrar e manter em arquivo à disposição do IPAAM, registro de entrada e saída de reagentes químicos utilizados nas marchas analíticas realizadas no serviço de análises laboratoriais.
11. Manter atualizados Certificado de Calibração dos instrumentos e equipamentos utilizados nas marchas analíticas.
12. Esta Licença autoriza a realização de análises químicas, físico-químicas e microbiológicas em amostra de água para consumo humano – Portaria N.º 2914/11 do Ministério da Saúde, de efluentes líquidos industriais e hidrosanitário, em amostras de sólidos;
13. Esta licença autoriza à investigação para determinação dos seguintes parâmetros: pH, Cor, Turbidez, condutividade elétrica, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, ácidos voláteis, nitrogênio amoniacal, nitrato, alumínio, carbono orgânico total, coliformes termotolerantes, material flutuante, magnésio, cálcio, bicarbonatos, carbonatos, sódio, estireno, monoclorobenzeno, diclorobenzeno e etilbenzeno arsênio, bário, berílio, boro, cádmio, chumbo, cianeto, cianeto total, cloro residual, cobalto, cobre, composto orgânico total, cromo tri hexavalente e total, dureza, DBO<sub>5</sub>, DQO, estanho, gases de ambiente interno e externo, índice de fendas, ferro dissolvido, ferro total, fluoretos, fosfatos, fósforo total, hidrazina, lítio, mercúrio, manganes, molibdênio, níquel, nitrito, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, organovoláteis, organoclorados e semi-voláteis, prata total, PCB's, potássio, selénio, silica, substancias tenuoativas, sulfetos, sulfatos, tório, TPH e THC, vanádio, zinco, tricloroeteno, dicloroeteno, tetracloreto de carbono, BETX e derivados de petróleo, estireno, clorofórmio, organofosforados; em massa gaseosa: NO<sub>x</sub>, SO<sub>x</sub>, CO, CO<sub>2</sub>, O<sub>2</sub>, CH<sub>4</sub>, Biológicos: coliformes fecais e totais.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
15. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere